



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2020, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do serviço de inspeção municipal – S.I.M. no município de Areias e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, referido projeto visa instituir o selo de inspeção municipal para melhor amparar os produtores municipais que se enquadrem na categoria; que é um avanço para os produtores que poderão ter seus produtos comercializados fora das fronteiras do município.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal encontra respaldo no Art. 41, II, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A Constituição Brasileira de 1988 determinou a descentralização dos serviços públicos em geral. Na sequência foi criada a Lei Federal no 7.889/1989, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe à União através do MAPA, às Secretarias de Agricultura dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios.

Com a adoção do S.I.M. os produtos certificados poderão ser comercializados livremente dentro da área geográfica do município. Para transpor esta área é necessário que o município faça adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, o que não consta do texto legal em exame.

Necessário ainda observar que, deixou o projeto de lei de regulamentar a produção vegetal (hortaliças, frutas, etc), que poderia ser um *plus* na vida desses produtores, que inclusive poderiam fornecer para a merenda escolar acaso tivessem este reconhecimento, todavia, nada impede que referida legislação seja aperfeiçoada futuramente neste sentido.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 04/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 02 de março de 2020.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Procuradora Jurídica